



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 43, DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2979, de 2023, que Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever o ensino de educação financeira como tema transversal e integrador nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

RELATOR ADHOC: Senador Humberto Costa

30 de junho de 2026



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5279857323>



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 2.979, de 2023, da Deputada Any Ortiz, que *altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever o ensino de educação financeira como tema transversal e integrador nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.979, de 2023, de autoria da Deputada Any Ortiz, que *altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para prever o ensino de educação financeira como tema transversal e integrador nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.*

A proposição pretende inserir um novel § 12 ao art. 26 da LDB para incluir a educação financeira como componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio, na condição de tema transversal e integrador. A lei decorrente da aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

No Senado, a matéria foi distribuída exclusivamente a esta Comissão, de onde seguirá para deliberação do Plenário.

Não foram apresentadas emendas.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre todas as matérias relativas a normas gerais sobre educação, cultura e ensino, instituições educativas e culturais, diretrizes e bases da educação nacional. Sendo assim, o PL em comento insere-se nas competências regimentais deste colegiado.

Quanto à constitucionalidade, a proposta não apresenta vícios. A competência da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional decorre do art. 22, XXIV, da Constituição Federal, e a matéria educacional insere-se no rol de competência concorrente prevista no art. 24, IX. A iniciativa parlamentar é legítima, por não se tratar de matéria de iniciativa reservada, e o tema observa o regime de colaboração entre os entes federados consagrado no art. 211 da Carta Magna. No tocante à juridicidade, a proposição harmoniza-se com o ordenamento jurídico e veicula norma dotada de generalidade, abstração e coercitividade. A técnica legislativa observa, em linhas gerais, os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, ao promover alteração pontual e adequada na LDB mediante acréscimo de parágrafo.

No que tange ao mérito, a proposição merece acolhida. A educação financeira constitui ferramenta indispensável à formação cidadã do estudante e à construção de seu projeto de vida, capacitando-o a tomar decisões conscientes, críticas e responsáveis no mundo do trabalho e do consumo. Em um país marcado por elevados índices de endividamento das famílias e por uma cultura em que o diálogo sobre finanças permanece, com frequência, um tabu nos diversos ambientes, inclusive o doméstico, a escola assume papel relevante na disseminação de competências financeiras básicas.

Cumprir observar que a educação financeira já figura na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada em 2017, entre os Temas Contemporâneos Transversais e Integradores, devendo ser trabalhada de forma articulada entre diferentes componentes curriculares, como Matemática, História e Geografia. Não obstante, a aplicação dessa orientação ainda é limitada e carece de implementação estruturada na maioria das redes de ensino. Nesse sentido, a elevação da matéria à condição de comando legal, inscrito na própria LDB, pode conferir maior densidade normativa e segurança jurídica à





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

diretriz, reforçando o necessário compromisso dos sistemas de ensino com sua efetiva implementação, sem descaracterizar a autonomia pedagógica das escolas nem impor a criação de disciplina autônoma, fortalecendo tão somente a necessidade de tal abordagem.

Ratificamos a percepção de que a quantidade de proposições destinadas a inserir disciplinas ou temas no currículo pode sugerir a crença subjacente de que cabe à escola resolver, isoladamente, as mazelas de uma sociedade em transformação, sendo a inclusão de novos conteúdos a via para tanto. Não concordamos, genericamente, com tal princípio.

Cabe, considerando tal ressalva, compreender a realidade conjuntural e fática com repercussões importantes na vida política e social do nosso país, que pode ensejar uma ação focalizada, legislativa e no âmbito das políticas educacionais, de modo a incorporar, simbólica e afirmativamente, temas que se harmonizam ao necessário desenvolvimento integral do educando que, sabemos, não se realiza apenas no espaço escolar, mas também no convívio familiar e na vida em sociedade.

Esse desenvolvimento integral exige, de forma cada vez mais evidente, a compreensão da realidade econômica e a capacidade de tomada de decisões sobre **consumo consciente, inclusive como instrumento de prevenção ao endividamento futuro**. Trata-se de oferecer ferramentas que contribuam para o **enfrentamento dos ciclos de pobreza historicamente perpetuados, promovendo uma relação mais sustentável com as finanças, a construção da estabilidade econômica e a possibilidade de uma vida mais equilibrada**.

Ao se estender a abordagem para além da dimensão estritamente financeira, alcançando as dimensões fiscal, previdenciária e securitária, amplia-se a capacidade do cidadão de compreender seus direitos e deveres perante o Estado e o mercado, de entender as forças e interesses que operam nessas dimensões e de planejar conscientemente o seu futuro.

A escolha pela abordagem transversal e integradora, com indução de ações para promoção de educação financeira, fiscal, previdenciária e securitária, em detrimento da criação de componente curricular específico, revela-se acertada. Preserva-se a flexibilidade necessária à organização





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

curricular dos estabelecimentos de ensino e evita-se a sobrecarga da matriz curricular, ao mesmo tempo em que se assegura a permeabilidade do tema às diversas áreas do conhecimento, conforme já preconizado pela BNCC. Assim, a “educação financeira” pode ser incorporada pelas redes e escolas conforme seu projeto pedagógico, contexto local ou interesse educacional.

Tal encaminhamento, ademais, pode se harmonizar com uma futura revisão e aperfeiçoamento das diretrizes e referências curriculares nacionais para a educação básica, sob responsabilidade articulada do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação.

Registre-se, por fim, que a proposição não acarreta criação de despesa obrigatória nem impacto orçamentário-financeiro relevante, uma vez que a educação financeira já integra as orientações curriculares vigentes, tratando-se, em essência, de reforço e consolidação de diretriz pedagógica preexistente.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.979, de 2023, com a seguinte **emenda substitutiva**:

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - CE

Acrescente-se art. 26-C à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos a seguir:

“Art. 26

Art. 26-C. O poder público adotará ações para promoção de educação financeira, fiscal, previdenciária e securitária por meio dos órgãos públicos responsáveis pela educação, pela arrecadação e controle dos tributos, pela previdência social e seguros.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

Parágrafo único. Para fins do disposto no parágrafo, entende-se como educação fiscal o processo formativo desenvolvido ao longo do processo educacional que promova, de forma articulada e progressiva, entre as etapas de ensino, a compreensão crítica a respeito da função socioeconômica das finanças e tributos, abrangendo a sua importância para financiar as políticas públicas e a necessidade do controle social dos recursos públicos aplicados, com vistas a contribuir para a formação de cidadãos conscientes, participativos, comprometidos com o exercício pleno da cidadania e com a construção de uma sociedade mais solidária e democrática, baseada em maior justiça fiscal e social.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****29ª, Extraordinária - Semipresencial****Comissão de Educação e Cultura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		2. VAGO	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA	
VAGO		5. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
CID GOMES		1. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	2. NELSON TRAD	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. CARLOS PORTINHO	
MAGNO MALTA		2. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	3. ROMÁRIO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		4. ROGERIO MARINHO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	2. LEILA BARROS	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	3. ANA PAULA LOBATO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. DR. HIRAN	
ALAN RICK	PRESENTE	3. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2979/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 30/06/2026, A PRESIDÊNCIA DESIGNA O SENADOR HUMBERTO COSTA RELATOR "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1 - CE (SUBSTITUTIVO).

À SLSF.

30 de junho de 2026

Senador Paulo Paim

Presidiu a reunião da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5279857323>